

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.327/2019.
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº247/2019 - Data: de 09
de dezembro de 2019.**

SÚMULA: “Dispõe sobre a prioridade do estudante portador de mobilidade reduzida, em caráter permanente, de se matricular em escola pública municipal mais próxima a sua residência no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica assegurado aos estudantes portadores de mobilidades reduzidas em caráter permanente o direito de prioridade em matricular-se em escola pública municipal mais próxima de sua residência, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. Para assegurar a prioridade disposta no *caput* deste artigo, poderão ser estabelecidos mecanismos de inscrição antecipada ao prazo do calendário escolar pelas crianças ou adolescentes portadoras de mobilidade reduzida que pretendem estudar na unidade de ensino mais próxima de sua residência.

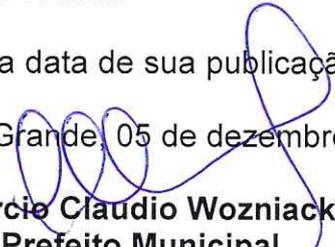
Art. 2º Para fazer jus ao direito previsto no Artigo 1º desta Lei a criança ou adolescente deverá se fazer acompanhada de seu representante legal no ato da matrícula e, imprescindivelmente, comprovar sua situação de mobilidade reduzida permanente por meio de documento pessoal oficial, atestado médico, bem como, apresentar atualizado comprovante de residência.

Art. 3º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande promover, em casos excepcionais, a viabilização imediata da vaga preferencial prevista nesta Lei, mesmo em períodos não compreendidos no prazo de matrícula pelo calendário oficial escolar.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, naquilo que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de dezembro de 2019.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Autoria do Vereador: Gilmar Jose Petry.